



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

Ano 2012, Número 214

Divulgação: quinta-feira, 18 de outubro de 2012

Publicação: sexta-feira, 19 de outubro de 2012

Tribunal Regional Eleitoral do Amapá

Des. RAIMUNDO NONATO FONSECA VALES
Presidente

Des. AGOSTINO SILVÉRIO JÚNIOR
Vice-Presidente e Corregedor

Dra. ODETE SCALCO
Diretora-Geral

Secretaria Judiciária

Secretaria de Tecnologia da Informação

Fone/Fax: (96) 2101-1541
sejud@tre-ap.gov.br

Sumário

PRESIDÊNCIA.....	2
Atos da Presidência.....	2
Portarias.....	2
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL	2
DIRETORIA GERAL	2
Atos do Diretor Geral	2
Portarias.....	2
SECRETARIA JUDICIÁRIA	3
Coordenadoria de Registro e Controle Processual	3
Notificações	3
Coordenadoria de Sessões Plenárias e Jurisprudência	5
Publicação de Acórdãos e Resoluções	5
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO	6
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	6
ZONAS ELEITORAIS.....	6

PRESIDÊNCIA**Atos da Presidência****Portarias****PORTARIA Nº 703/2012**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 16, XXXII, do Regimento Interno desta Corte, e tendo em vista o contido no P.A. nº 132, Classe IX, protocolizado sob o nº 13.545/2012,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora ANA BELA BARBOSA DE OLIVEIRA, Chefe de Cartório (Titular), como fiscal dos Contratos nºs 39/2012 e 40/2012, celebrado entre este Tribunal e os Senhores MANOEL DE JESUS CHAGAS QUEIROZ (BARCO DEUS NOS GUIE I) e MOISÉS DE MIRA PENA FILHO (BARCO COMANDANTE DIEGO), cujo objeto é a prestação de serviços de locação de embarcação, para atender à 10ª Zona Eleitoral nas eleições de 2012, conforme especificado na cláusula primeira dos referidos contratos, na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos.

Art. 2º Publique-se e registre-se.

Macapá, em 10 de outubro de 2012.

Desembargador RAIMUNDO VALES
Presidente

PORTARIA Nº 715/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 16, XXXII, do Regimento Interno desta Corte, e o Ofício nº 369/2012 – 10ª Zona, protocolizado sob o nº 17.081/2012,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Dr. Adão Joel Gomes de Carvalho, Juiz Eleitoral Auxiliar, para officiar nos processos sobrestados nºs 766-16.2012.6.03.0010, 781-81.2012.6.03.0010 e 774-90.2012.6.03.0010, bem como em outros processos com idêntica situação, pertencentes ao Cartório Eleitoral da 10ª Zona (Macapá), em função da suspeição argüida pela Coligação Construindo e Gerando Empregos.

Art. 2º Publique-se e registre-se.

Macapá (AP), em 11 de outubro de 2012.

Desembargador RAIMUNDO VALES
Presidente

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

DIRETORIA GERAL**Atos do Diretor Geral****Portarias**

PORTARIA Nº 016/2012

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 1º, XXIX, da Portaria TRE-AP nº 380/2012, e tendo em vista o contido no P.A nº 306, Classe IV, protocolizado sob o nº 13.102/2012,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a averbação nos assentamentos funcionais do servidor RAIMUNDO TADEU QUADROS DA ROCHA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente deste Tribunal, o tempo de contribuição junto a atividade privada, vinculada à Previdência Social, no total de 940 (novecentos e quarenta) dias, convertidos em 02 (dois) anos, 07 (sete) meses, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do art. 103, V, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º Publique-se e registre-se.

Macapá/AP, 15 de outubro de 2012.

ODETE INES SCALCO
DIRETORA-GERAL

PORTARIA Nº 012/2012

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 7º, V, da Portaria TRE-AP nº 448/03, tendo em vista o contido no P.A. nº 155, Classe IV, protocolizado sob o nº 3.616/2012,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Suprimento de Fundos em favor do servidor MARCÍLIO LIRA DE SOUZA FILHO.

Art. 2º O valor do presente suprimento perfaz o total de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) destinado a custear despesas enumeradas no Processo nº 10 - Classe VI, protocolizado sob o nº 11.092/2012, assim discriminadas:

ELEMENTO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
339030	Material de Consumo	1.500,00
TOTAL		1.500,00

§ 1º. O prazo para aplicação será de no máximo 60 (sessenta) dias, a contar da data da liberação de recurso, através da Ordem Bancária de Crédito.

§ 2º. O prazo para prestação de contas será de até 10 (dez) dias, após aplicação de recurso.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Diretoria-Geral da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 08 de agosto de 2012.

ODETE INES SCALCO
Diretora-Geral

SECRETARIA JUDICIÁRIA**Coordenadoria de Registro e Controle Processual****Notificações****PUBLICAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO Nº 385/2012**

Autos de Recurso Eleitoral
Processo n. 292-69.2012 – Classe 30
Recorrente: Maria Cristina do Rosário Almeida Mendes
Recorrente: Coligação Frente Popular
Advogados: Dr. Michael André da Silva Feitosa – OAB/AP 2046 e Outros
Recorrido: Allan Rosas Sales
Recorrida: Coligação Unidade Popular

Advogado: Dr. Emmanuel Dante Soares Pereira – OAB/AP 1309

Relator: Juiz Agostino Silvério

Ficam **NOTIFICADOS**, a partir da publicação desta, **COLIGAÇÃO FRENTE POPULAR e MARIA CRISTINA DO ROSÁRIO ALMEIDA**, na pessoa de seu advogado DR. MICHAEL ANDRÉ DA SILVA FEITOSA para ciência da decisão exarada pelo Exmo. Sr. Relator destes autos (f. 71), que negou seguimento ao recurso interposto, conforme abaixo:

DECISÃO

MARIA CRISTINA DO ROSÁRIO ALMEIDA MENDES e COLIGAÇÃO FRENTE POPULAR, por procurador habilitado, interuseram o presente Recurso Eleitoral contra sentença proferida pela 2ª Zona de Macapá, que concedeu Direito de Resposta decorrente de propaganda eleitoral irregular exibida em inserções no dia 25/9/2012, no período da noite, no horário das 22h50min às 23h45min. Também foi fixada multa de R\$ 50.000,00 para a hipótese de nova veiculação (f. 50-55).

Tanto os recorrentes quanto à Procuradoria Regional Eleitoral (parecer de f. 64-69, sustentaram a perda do interesse recursal, decorrente do encerramento da propaganda eleitoral gratuita do primeiro turno das eleições.

Com efeito, o inciso VIII, do art. 51, do RI/TRE/AP, expressa ser da competência do relator:

“negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou do Tribunal Superior Eleitoral (CPC, art. 557);”

Por isso, embora próprio e tempestivo o recurso, realmente ele se encontra prejudicado. O seu manejo objetiva tão somente reformar a sentença que concedeu direito de resposta, sendo que a multa fixada tem nitidamente caráter inibitório, pois incidirá apenas se renovada a conduta ilícita no futuro.

Nesse contexto, como já ocorreu o término da propaganda eleitoral do 1º turno desta capital e a candidata recorrente não disputará o turno seguinte, conforme resultado apurado por esta Justiça Eleitoral e de amplo conhecimento público, forçoso reconhecer a perda superveniente do interesse recursal, até porque os turnos das eleições são distintos e estanques.

Não é outra a jurisprudência consolidada no TSE:

“RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. DIREITO DE RESPOSTA. ENCERRAMENTO DO PRIMEIRO TURNO DAS ELEIÇÕES. PREJUDICIALIDADE. 1. Exaurido o período de propaganda eleitoral gratuita relativa ao primeiro turno das eleições, há perda superveniente do interesse recursal. 2. Recurso especial eleitoral prejudicado.” (RESPE nº 546923, Goiânia/GO, rel. Min. MARCO AURÉLIO, publicado na sessão de 19/10/2010)

Aliás, na sessão do último dia 11/10 o plenário desta Corte, ao apreciar recurso eleitoral de minha relatoria, à unanimidade de votos, decidiu seguindo a linha de entendimento aqui esposada. Confira-se:

“RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2012. REPRESENTAÇÃO. USO DE COMPUTAÇÃO GRÁFICA. INSERÇÕES TELEVISIVAS. HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO. MULTA COM CARÁTER NITIDAMENTE INIBITÓRIO. ENCERRAMENTO DA PROPAGANDA ELEITORAL DO 1º TURNO. PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE RECURSAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

1. Se o manejo do recurso objetiva tão-somente discutir a fixação de multa que tem nítido caráter inibitório, a incidir apenas se houver renovação da conduta ilícita no futuro, o encerramento do horário de exibição da propaganda eleitoral no 1º turno faz ocorrer a perda superveniente do interesse recursal, já que os turnos das eleições são distintos e estanques.

2. Recurso prejudicado, julgando-se extinta a representação sem resolução de seu mérito.”

Por esses fundamentos, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO e, de ofício, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VI, do CPC.

Dê-se ciência, inclusive à Procuradoria Regional Eleitoral. Após os procedimentos legais, devolver os autos ao juízo de origem para as providências devidas. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 16 de Outubro de 2012.

Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

Juiz Relator

PUBLICAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO Nº 386/2012

Autos de Exceção

Processo n. 125-58.2012.6.03.0000

Excipiente: Coligação Construindo e Gerando Emprego

Excipiente: Antônio Roberto Rodrigues Góes da Silva

Advogada: Dra. Carla Ferreira Zahlouth OAB/PA – 5.719

Excepto: José Luciano de Assis – Juiz da 10ª Zona Eleitoral

Relator: Juiz Fabiano Verli

Ficam **NOTIFICADOS**, a partir da publicação desta, **COLIGAÇÃO CONSTRUINDO E GERANDO EMPREGO e ANTÔNIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA**, na pessoa de sua advogada, DRA. CARLA FERREIRA ZAHLOUTH para ciência da redesignação de audiência para o dia 25.10.2012, às 15h30m, conforme abaixo:

DESPACHO

Redesigno audiência para 25/10/12, às 15:30h.

Intimem-se.

Macapá-AP, 17 de outubro de 2012.

Fabiano Verli

Juiz Relator

PUBLICAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO Nº 389/2012

Autos de Exceção

Processo n. 126-43.2012.6.03.0000

Excipiente: Coligação Construindo e Gerando Emprego
Excipiente: Antônio Roberto Rodrigues Góes da Silva
Advogada: Dra. Carla Ferreira Zahlouth OAB/PA – 5.719
Excepto: José Luciano de Assis – Juiz da 10ª Zona Eleitoral
Relator: Juiz Fabiano Verli

Ficam **NOTIFICADOS**, a partir da publicação desta, **COLIGAÇÃO CONSTRUINDO E GERANDO EMPREGO e ANTÔNIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA**, na pessoa de sua advogada, DRA. CARLA FERREIRA ZAHLOUTH para ciência da redesignação de audiência para o dia 25.10.2012, às 15h30m, conforme abaixo:

DESPACHO

Redesigno audiência para 25/10/12, às 15:30h.

Intimem-se.

Macapá-AP, 17 de outubro de 2012.

Fabiano Verli

Juiz Relator

Coordenadoria de Sessões Plenárias e Jurisprudência
--

Publicação de Acórdãos e Resoluções

51ª SESSÃO JUDICIÁRIA ORDINÁRIA DE 17/10/2012

ACÓRDÃO Nº 3910/2012

Representação nº 78-84.2012.6.03.0000 – Classe 42

Representante: Ministério Público Eleitoral

Representado: Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB

Advogados: Dr. Alessandro de Jesus Uchôa de Brito e outro

Relator: Juiz Agostino Silvério

REPRESENTAÇÃO ELEITORAL. ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2012. PROPAGANDA PARTIDÁRIA. INSERÇÕES. DESVIO DE FINALIDADE. FILIADO QUE EXERCE MANDATO PARLAMENTAR. PROPAGANDA EXTEMPORÂNEA. CARACTERIZAÇÃO. PROMOÇÃO PESSOAL COM INTENÇÃO DE INFLUIR NA VONTADE DO ELEITORADO E ANGARIAR VOTOS. PROCEDÊNCIA.

1. Configura desvio de finalidade, se durante o programa partidário, mesmo que subliminarmente, há promoção pessoal de filiado, com divulgação clara e inequívoca de possível candidatura, com exortação da população para apoiar a construção de um novo projeto para a cidade e demonstração de diversas ações que ele poderia realizar como prefeito, com evidente intenção de induzir o eleitor ao voto.

2. Representação procedente.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, por unanimidade de votos, em conhecer da representação e, no mérito, julgá-la procedente, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 17 de outubro de 2012.

Juiz AGOSTINO SILVÉRIO – Relator

ACÓRDÃO Nº 3911/2012

Representação nº 79-69.2012.6.03.0000 – Classe 42

Representante: Ministério Público Eleitoral

Representado: Partido Socialismo e Liberdade – PSOL

Advogado: Dr. Emmanuel Dante Soares Pereira

Relator: Juiz Agostino Silvério

REPRESENTAÇÃO ELEITORAL. ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2012. PROPAGANDA PARTIDÁRIA. INSERÇÕES. DESVIO DE FINALIDADE. FILIADO QUE EXERCE MANDATO PARLAMENTAR. PROPAGANDA EXTEMPORÂNEA. CARACTERIZAÇÃO. PROMOÇÃO PESSOAL COM INTENÇÃO DE INFLUIR NA VONTADE DO ELEITORADO E ANGARIAR VOTOS. PROCEDÊNCIA.

1. Configura desvio de finalidade, se durante o programa partidário, mesmo que subliminarmente, há promoção pessoal de filiado, com divulgação clara e inequívoca de candidatura, com exortação da sua atuação no exercício de mandato parlamentar e das qualidades pessoais, com evidente intenção de induzir o eleitor ao voto.

2. Representação procedente.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, por unanimidade de votos, em conhecer da representação e, no mérito, julgá-la procedente, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 17 de outubro de 2012.

Juiz AGOSTINO SILVÉRIO – Relator

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

ZONAS ELEITORAIS

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)